



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

## **LEI MUNICIPAL N.º 871/2009**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA – APADA, CNPJ N.º 025.078.59/0001-17**

**VANO JOSÉ BATISTA**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA - APADA**, a importância mensal de R\$ 2.666,66 (dois mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em nove parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), de abril a dezembro de 2009, fins de custear as despesas da APADA.

**Art. 2º.** A APADA, obrigatoriamente, deverá repassar mensalmente ao **CIJEC – CLUBE INFANTO JUVENIL CULTURAE ESPORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.754.918/0003-86 a importância mensal de R\$ 444,44 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em nove parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de abril a dezembro de 2009.

**Art. 3º.** O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA - APADA, devendo sua diretoria nos remeter relatório comprovando que os recursos repassados foram destinados aos fins aqui descritos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e nove (2009).*

**VANO JOSÉ BATISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**